EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/SEHASE/2022

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte, após apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislações aplicáveis, realizará processo de Chamamento Público, na modalidade Termo de Colaboração, para a celebração de parceria de interesse público, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

2. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

2.1. O presente edital, do tipo Termo de Colaboração, tem por finalidade firmar parceria, por interesse público, com Organização da Sociedade Civil - OSC, com sede/domicílio e representação atuante neste Município, com no mínimo 01 (um) ano de existência na data da apresentação das propostas, a ser comprovada com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo, terá por objeto a execução de serviços de preparo de refeições saudáveis na modalidade Cozinha Comunitária.

2.2. A vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, com previsão de início das atividades em **01 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogada por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo devidamente justificado e aprovado pela Secretaria Gestora.

3. DOS USUÁRIOS

3.1. Público usuário:

O público-alvo deverá ser constituído, prioritariamente, por grupos sociais vulneráveis à fome, a exemplo de trabalhadores de baixa renda, idosos, desempregados, agricultores familiares oriundos de comunidades de baixa renda, populações desassistidas e situadas abaixo da linha de pobreza.

O público prioritário deverá ser proveniente dos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS Beatriz Jungblut Frantz, CRAS Central, CRAS Integrar, CREAS Acolher – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e demais serviços socioassistenciais inseridos nos territórios de abrangência onde estão instaladas as Cozinhas Comunitárias.

4. JUSTIFICATIVA:

O Município de Santa Cruz do Sul, no decorrer dos últimos anos vem desenvolvendo ações e projetos relativos à Segurança Alimentar e Nutricional, dentre eles a implantação do Programa Cozinha Comunitária, em 2011, vinculada à política pública de Assistência Social. A implantação do Programa foi fundamentada no conceito nacional da Segurança Alimentar e Nutricional que "consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base, práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis".

Em consonância com a meta de erradicação da extrema pobreza, as Cozinhas Comunitárias buscam o fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária, por meio da garantia de acesso à alimentação adequada, enquanto direito social básico, previsto na Constituição Federal, e também por meio do desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional, além da articulação

SANTA CRUZ DO SUL - RS APROVADO PROCURADORIA GERAL

com outras políticas sociais relevantes para garantia de proteção social à população em situação de vulnerabilidade e risco social.

Como no município o Programa Cozinha Comunitária é vinculado à Política de Assistência Social, na mesma perspectiva dos demais serviços, deverá garantir aos usuários as seguranças previstas na PNAS, sobretudo a segurança de acolhida, segurança de desenvolvimento da autonomia e segurança de convívio.

O direito humano à alimentação está expresso no artigo 6º da Constituição Federal: *"Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da constituição."*

De acordo com a Lei nº 11.346/2006, que Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. No seu art. 1º, a Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Ainda, em seu art. 2º, refere: *"Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. (...)"*

5. OBJETIVOS

5.1. Objetivos Gerais:

Para além da garantia de acesso a uma refeição saudável e adequada para os que estão em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, as Cozinhas Comunitárias desenvolvem atividades de inclusão social produtiva, fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária e ações de educação alimentar e nutricional.

6. DO FUNCIONAMENTO

6.1. As Cozinhas Comunitárias funcionarão em dias úteis com oferta de almoço ao público-alvo;

6.2. O acompanhamento e monitoramento dos indicadores, serão gerenciados junto com a coordenação dos CRAS, Departamento de Segurança Alimentar e a gestão do SUAS da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte, cujas informações deverão ser repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante preenchimento de planilhas disponibilizadas pela SEHASE;

6.3. Em todos os materiais de divulgação das Cozinhas Comunitárias, como, *folder*, *banner*, pastas de papel, redes sociais, notas em jornais, camisetas, uniformes, deve constar o logotipo do Município, deixando claro a parceria entre o órgão público e a prestadora de serviço;

6.4. Deverão ser cumpridas as seguintes normas, além de outras que vierem a regrar o objeto deste processo:

a) PNAS – Política Nacional de Assistência Social – 2004.
b) PNAN – Política Nacional de Alimentação e Nutrição – 2011.
c) LOSAN – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – 2006.

SANTA CRUZ DO SUL - RS
APROVADO
PROCURADORIA GERAL

6.5. Se necessário for, a Organização da Sociedade Civil deverá possuir veículo próprio para deslocamentos da equipe entre as Cozinhas Comunitárias, sendo responsável por sua manutenção;
6.6. O não atendimento ao disposto no Plano de Trabalho será objeto de notificação com prazo para que sejam sanadas as irregularidades, podendo o Município rescindir o Termo de Colaboração com base no descumprimento de prestação de serviço adequado e idôneo, no caso de ausência das adequações necessárias por parte da OSC.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

7.1 A equipe necessária para a efetivação do objeto do presente Edital deverá ser composta por: no mínimo 1 (um(a) cozinheiro(a) e 2 (dois(uas) auxiliares para cada Cozinha, um Coordenador de referência para os três equipamentos, com Curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, de no mínimo 16 (dezesseis) horas e ministrado por instituição de ensino de graduação ou nível técnico registrado no órgão competente, sendo renovado anualmente de acordo com a Portaria Nº 78/2009, 1 (um(a) motorista e 1 (um(a) agente administrativo(a).

8. DAS VAGAS E DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

8.1. As Cozinhas Comunitárias deverão ofertar o número de refeições, conforme quadro abaixo:

Bairro/Local	Número de Vagas (Meta Prevista)	Valor de Repasse Mensal
Faxinal/Menino Deus Próximo ao Centro Social Urbano	150	R$ 7.000,00
Santa Vitória Loteamento Imigrante	150	R$ 7.000,00
Bom Jesus Próximo ao CRAS Integrar	300	R$ 14.000,00

8.2. A Cozinha Comunitária do Bairro Bom Jesus deverá reservar metade de sua produção para fins de distribuição aos moradores do Loteamento Mãe de Deus, cujo transporte será de responsabilidade do Município.
8.3. Os valores a serem repassados serão depositados em conta bancária específica informada pela Organização da Sociedade Civil, conforme Plano de Trabalho, sendo que toda a movimentação será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. As pessoas jurídicas consideradas como Organização da Sociedade Civil que pretendam se habilitar, deverão apresentar, na data constante neste Edital, os seguintes documentos atualizados:
9.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com cadastro ativo que comprove o mínimo de 01 (um) ano de existência, na data da apresentação das propostas;
9.1.2. Declaração informando a data de início das atividades da Organização da Sociedade Civil;
9.1.3. Cópia do Ato Constitutivo ou Estatuto Consolidado com suas alterações, que demonstre as informações voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
9.1.4. Cópia autenticada da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
9.1.5. Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente e as normas de prestação de contas sociais, inclusive com menção às normas de contabilidade e publicidade;

SANTA CRUZ DO SUL - RS APROVADO PROCURADORIA GERAL

9.1.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número do RG e CPF de cada um;
9.1.7. Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos;
9.1.8. Certidão contendo o nome do contador responsável pela Organização da Sociedade Civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
9.1.9. Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela Organização da Sociedade Civil para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e execução da parceria;
9.1.10. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
9.1.11. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais;
9.1.12. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais;
9.1.13. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
9.1.14. Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
9.1.15. Comprovação de endereço/domicílio da organização da sociedade civil;
9.1.16. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição da República;
9.1.17. Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 bem como prestar contas na forma da mesma lei;
9.1.18. Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
9.1.19. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do chamamento através da apresentação de quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
9.1.19.1. Instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
9.1.19.2. Relatório de atividades desenvolvidas;
9.1.19.3. Notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
9.1.19.4. Publicações e pesquisas realizadas;
9.1.19.5. Currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
9.1.19.6. Declarações de experiência prévia emitidas por empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
9.1.19.7. Prêmios locais ou internacionais recebidos;
9.1.19.8. Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
9.1.19.9. Quaisquer documentos, inclusive fotos, que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.
9.1.20. Comprovação do atendimento à Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Ministério da Cidadania, no que se refere a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, cumprindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
9.1.20.1. Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
9.1.20.2. Estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993, com a apresentação de atestado de pleno e regular

SANTA CRUZ DO SUL - RS APROVADO PROCURADORIA

funcionamento;
9.1.20.3. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania.
9.1.21. Previsão no Estatuto de que, em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, sob sua guarda, serão recolhidos pela administração pública, quando da finalização da parceria;
9.1.22. Plano de Trabalho em conformidade com o Edital;
9.1.23. Declaração de ciência e concordância com os termos do Edital e Anexos, e veracidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento;
9.1.24. Declaração de abertura de conta bancária (Banrisul, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) específica para a parceria, no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação da homologação do processo;
9.1.25. Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

10.1. São obrigações da OSC:
10.1.1. Contratar e se responsabilizar por todos os pagamentos dos trabalhadores, bem como os respectivos encargos trabalhistas;
10.1.2. Disponibilizar imóvel em boas condições físicas e de acordo com a legislação sanitária vigente (RDC 216/ 2004), para atender a demanda da população referenciada na respectiva Cozinha Comunitária;
10.1.3. Realizar a higienização, manutenção e reparos do espaço físico das Cozinhas Comunitárias, bem como controle de pragas e vetores;
10.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento das faturas de energia elétrica, fornecimento de água, telefone, internet e gás de cozinha, assim como pelos reparos que o imóvel necessitar;
10.1.5. Realizar a capacitação periódica do quadro de recursos humanos ou de acordo com a necessidade identificada pelo poder público;
10.1.6. Providenciar e se responsabilizar pelas despesas da equipe técnica para atividades, capacitações, eventos, etc;
10.1.7. Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;
10.1.8. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no Plano de Trabalho;
10.1.9. Prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Lei Federal nº 13.019/2014;
10.1.10. Fornecer dados complementares à Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
10.1.11. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
10.1.12. Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;
10.1.13. Prestar contas, mensalmente, dos valores recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do repasse, e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias do término da vigência da parceria;
10.1.14. Dar ampla publicidade divulgando em seu site eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

SANTA CRUZ DO SUL - RS
APROVADO
PROCURADORIA GERAL

10.1.15. Pagar com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas:
10.1.15.1. Com remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
10.1.15.1.1. Correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
10.1.15.1.2. Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
10.1.15.1.3. Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;
10.1.15.1.4. Com diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
10.1.15.1.5. Com multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;
10.1.15.1.6. Com aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
10.1.16. Apresentar, mensalmente, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, até o dia dez do mês subsequente ao do recebimento de cada parcela, um relatório discriminando os valores gastos com pessoal e encargos;
10.1.17. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;
10.1.18. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento;
10.1.19. Deverão ser detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência;
10.1.20. É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos desta parceria;
10.1.21. Permitir acesso nas instalações das Cozinhas comunitárias de servidor do município, que atuará no monitoramento dos Serviços, devendo a OSC adotar as providências solicitadas pelo referido servidor.

11. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL, DO GESTOR E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

11.1. O Gestor da Parceria, designado pela Administração Pública Municipal, será designado por ato específico, cabendo-lhe:
11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
11.1.2. Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou

SANTA CRUZ DO SUL RS PROCURADORIA APROVADO

metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.1.3. Apresentar relatório técnico para homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação conclusivo da prestação de contas final;

11.2. Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades;

11.3. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes;

11.4. O Gestor, designado pela Administração Pública Municipal, será responsável pela emissão de relatórios mensais que comprovem o acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias terá como atribuições:

11.5.1. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades e metas estabelecidas no termo de fomento ou de colaboração, através do plano de trabalho correspondente ao período;

11.5.2. Avaliar os valores efetivamente transferidos pela administração pública e contrapartida da Entidade, quando houver;

11.5.3. Avaliar os relatórios apresentados pela Organização da Sociedade Civil, quando for o caso;

11.5.4. Avaliar os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas;

11.5.5. Comunicar ao Gestor, designado pela Administração Pública Municipal, as irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou de bens de origem pública pela Organização da Sociedade Civil;

11.5.6. Comunicar ao Gestor, designado pela Administração Pública Municipal, a ocorrência de acontecimentos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria;

11.5.7. Elaborar relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

11.5.8. Executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

11.6. Com o intuito de atingir os objetivos propostos, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento poderá:

11.6.1. Seguir os procedimentos de monitoramento eventualmente previstos no termo de fomento ou de colaboração;

11.6.2. Requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do termo de fomento ou de colaboração, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

11.6.3. Realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, quando for essencial para verificar o cumprimento do objeto e alcance das metas;

11.6.4. Consultar as movimentações bancárias específicas da parceria.

11.7. A Comissão de Avaliação e Monitoramento tomará como base de julgamento o Plano de Trabalho e as metas elaboradas pela Organização da Sociedade Civil;

11.8. A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da parceria, a cada 03 (três) meses, através da emissão de relatório técnico específico, que deverá conter:

11.8.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.8.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, conforme o caso, até o período avaliado, com base

SANTA CRUZ DO SUL - RS
APROVADO
PROCURADORIA GERAL

nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
11.8.3. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
11.8.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
11.8.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
11.9. O relatório final emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação levará em consideração as demais avaliações já realizadas previamente e deverá concluir pela:
11.9.1. Aprovação das contas;
11.9.2. Aprovação de contas com ressalvas; ou
11.9.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
11.10. A hipótese do item 11.9.2 poderá ocorrer quando a Organização da Sociedade Civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados;
11.11. A hipótese do item 11.9.3 deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:
11.11.1. Omissão no dever de prestar contas;
11.11.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
11.11.3. Prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou
11.11.4. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.
11.12 Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:
11.12.1. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
11.12.2. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
11.13. Compete a Administração Pública Municipal:
11.13.1. Fornecer os gêneros alimentícios para preparação das refeições,
11.13.2. Fornecer materiais de higiene e limpeza das Cozinhas Comunitárias;
11.13.3. Disponibilizar utensílios domésticos para o preparo das refeições;
11.13.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos alimentos aos pontos de distribuição que entender necessários.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
12.1.1. Advertência;
12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

SANTA CRUZ DO SUL - RS APROVADO PROCURADORIA GERAL

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1.2.

12.2. A sanção estabelecida no item 12.1.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO

13.1. O chamamento será conduzido pela Comissão de Seleção, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

13.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
13.1.2. Responder as questões formuladas;
13.1.3. Analisar a aceitabilidade das propostas;
13.1.4. Desclassificar propostas indicando os motivos;
13.1.5. Verificar a habilitação das OSCs classificadas;
13.1.6. Declarar os vencedores;
13.1.7. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
13.1.8. Elaborar a ata da sessão;
13.1.9. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo;
13.1.10. Convocar os vencedores para assinar os termos no prazo estabelecido.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação de propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias antes da mesma data;

14.2. Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma original, com respeito a todos os prazos estabelecidos;

14.3. A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no caput deste artigo.

15. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

15.1. Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser fechados e direcionados à Comissão de Seleção, devendo ser entregues no **dia 5 de setembro de 2022, no horário das 8h às 11h30mim e das 13h às 16h30min**, na SEHASE, situada na Rua Coronel Oscar Jost, 1.576, Ginásio Poliesportivo do Parque da Oktoberfest, Centro, Santa Cruz do Sul;

15.2. Os envelopes deverão, ainda, indicar em sua parte externa e frontal o seguinte endereçamento:

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/SEHASE/2022
NOME DA SOCIEDADE CIVIL
CNPJ
RESPONSÁVEL LEGAL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

SANTA CRUZ DO SUL - RS
APROVADO
PROCURADORIA GERAL

16. ABERTURA DOS ENVELOPES

16.1. A abertura dos envelopes será no dia **8 de setembro do corrente ano, no horário das 8h às 11h30mim e das 13h às 16h30min**, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte, sito à Rua Coronel Oscar Jost, 1.576, e será executada pela Comissão de Seleção, que publicará o resultado no mural da SEHASE e no site oficial do Município: **https://www.santacruz.rs.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos**. Na data da publicação do resultado inicia o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, em conformidade com o disposto no §2°, do artigo 32, da Lei Federal n° 13.019/2014.

17. DA SELEÇÃO

17.1. A Comissão de Seleção analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, e poderá, se necessário, solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal n° 13.019/2014;

17.2. Será reprovada, sem análise de mérito, a entidade que não atender aos requisitos relacionados na Habilitação;

17.3. O critério de julgamento será exclusivamente o de pontuação, que obedecerá a seguinte sistemática:

17.3.1. Apresentação da Organização e Experiência em Segurança Alimentar: breve histórico (quando iniciou, com qual trabalho iniciou, como o mesmo se modificou ao longo dos tempos) em quais/com quais políticas setoriais atua, quais projetos e serviços já desenvolveram e/ou desenvolvem atualmente; quais destes vinculados à política de assistência social. Desenvolver este tópico junto ao modelo de Plano de Trabalho (Anexo V);
Não atende = 0 pontos **Atende parcialmente = 5 pontos** **Atende = 10 pontos**

17.3.2. Qualificação da proposta de execução do Serviço Cozinha Comunitária: descrição dos objetivos a serem atingidos. Os mesmos deverão ser desenvolvidos junto ao item 3 do modelo de Plano de Trabalho (Anexo V do decreto), mas também se desdobram junto às metas e etapas (Cronograma de Execução) do mesmo modelo.
Não atende = 0 pontos **Atende parcialmente = 5 pontos** **Atende = 10 pontos**

17.3.3. Proposta de Recursos Humanos: apresentar a proposta de composição da equipe que atuará no serviço, discriminando os cargos/funções (não é necessário nominar quem os ocupará), o tipo de vínculo empregatício e a carga horária existente e/ou a contratar. Para esta construção, observar a totalidade das exigências dispostas no item 7 do edital;
Não atende = 0 pontos **Atende parcialmente = 5 pontos** **Atende = 10 pontos**

17.3.4. Provisões necessárias à oferta do serviço: apresentar listagem dos equipamentos, dos espaços físicos, entendendo os mesmos como provisões e recursos básicos que a organização precisa dispor para a oferta do serviço, em conformidade com o disposto no item 6 do edital;
Não atende = 0 pontos **Atende parcialmente = 5 pontos** **Atende = 10 pontos**

17.3.5. Aplicação dos Recursos Financeiros: apresentar a distribuição dos recursos financeiros, detalhando receitas, despesas e valores de contrapartida a serem utilizados na execução do objeto da parceria. Tais informações deverão ser apresentadas junto aos do modelo de Plano de Trabalho do Anexo V.
Não atende = 0 pontos **Atende parcialmente = 5 pontos** **Atende = 10 pontos**

SANTA CRUZ DO SUL - APROVADO - PROCURADORIA

17.3.6. Plano de Trabalho
a) coerência entre metas e atividades
Não atende = 0 pontos **Atende parcialmente = 5 pontos** **Atende = 10 pontos**
b) previsão de receitas e despesas coerentes ao objeto do Chamamento
Não atende = 0 pontos **Atende parcialmente = 5 pontos** **Atende = 10 pontos**

17.4. Nos casos em que houver empate entre os projetos, o desempate será por sorteio;
17.5. A homologação do resultado final não constitui direito à celebração do Termo de Colaboração para entidade proponente, sendo mera expectativa de direito.

18. DOS RECURSOS

18.1. Serão admitidos recursos quanto ao resultado da seleção, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação, os quais deverão ser entregues à **Comissão de Seleção, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte, na Rua Coronel Oscar Jost, 1.576.**

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Inexistindo manifestação, a Comissão de Seleção adjudicará o objeto do chamamento aos vencedores, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, assim como seus anexos;
20.2. O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado;
20.3. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestadas pela Secretaria Municipal Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte, Rua Coronel Oscar Jost, 1.576;
20.4. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, em atendimento ao disposto no artigo 28 da referida Lei.

Santa Cruz do Sul, 03 de agosto de 2022.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

SANTA CRUZ DO SUL - RS
APROVADO
PROCURADORIA GERAL